ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.361 de 28 de junho de 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 5.º DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.350, DE 10 DE MAIO DE 2002, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DA LEI 1.520, DE 28 DE JANEIRO DE 1992, QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do parágrafo 5.º do artigo 9.º da Lei Municipal nº 2.350, de 11 de maio de 2002, que alterou a redação da Lei 1.520, de 28 de janeiro de 1992, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAP, que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 9.º**
> **(...)**
> **§ 5.º** A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de junho de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.